

no processo comum (tribunal singular), n.º 3244/03.0TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Soares Pinto, filho de Manuel Pinto e de Elsa do Sacramento Soares, natural de Baião, Frende, Baião, nascido em 6 de Abril de 1949, divorciado, portador da identificação fiscal n.º 148909434, titular do bilhete de identidade n.º 3553527, com domicílio na Rua da Bela, 43, Vilar do Paraíso, 4405-845 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 8398/2006 — AP

O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 56/99.7TAVNG-A, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Elisabete Rodrigues Almeida Pinto, filha de António Pereira de Almeida e de Conceição Vieira Rodrigues, natural de Souselo, Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Novembro de 1946, casada, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 3402449, com domicílio na Rua 5, Casa 1, Escarpa, Serra do Pilar, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 21 de Fevereiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 31 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 8399/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Vaz Craveiro, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 123/01.9PBVPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Wilhelm Otto Johannes Marckwardt, filho de Wilhelm Marckwardt e de Hertha Marckwardt, natural de Alemanha, de nacionalidade de alemã, nascido em 17 de Outubro de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 16167025, passaporte n.º 9542366542, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 400670691, com última residência conhecida na Avenida de Santa Maria, sem número, 9580-501 Vila do Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º do Código Penal, praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Dezembro de 2006, nos

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos (bilhete de identidade, carta de condução passaporte ou suas renovações, número de contribuinte), certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal.

4 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Vaz Craveiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Ventura Ricardo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 8400/2006 — AP

O Dr. Manuel Domingos Alves, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 109/06.7TAVPA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Loureiro Almeida, filho de António Ribeiro de Almeida e de Maria da Piedade Loureiro de Almeida de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6573061, com domicílio na Bairro da Brangada, 26, Vila Pouca de Aguiar, 5450 Vila Pouca de Aguiar, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2006, por despacho de 9 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

21 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves*. — O Escrivão Auxiliar, *José Teixeira*.

Aviso n.º 8401/2006 — AP

O Dr. Agostinho Jesus Pinto Sousa, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 351/99.5TBVPA, pendente neste Tribunal contra o arguido João Guilherme Barros de Freitas, filho de César de Freitas e de Espreciosa de Barros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Dezembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9187225, com domicílio na Calle Pena Ubina, 4, 3.º, esquerdo, Vullablino (León), 24100 Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Março de 1995, por despacho de 24 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

24 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Agostinho Jesus Pinto Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Rosa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 8402/2006 — AP

A Dr.ª Maria Paula Figueiredo, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 248/04.9TAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Yuri Potytunyk, filho de Vassil Potytunyk e de Hanna Potytunyk, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 24 de Abril de 1983, solteiro, com domicílio na Vivenda Martins, São Bartolomeu do Sul, 8950 Castro Marim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2006, nos

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

Aviso n.º 8403/2006 — AP

A Dr.ª Maria Paula Figueiredo, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 248/04.9TAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Slotvinsky Eduardo, filho de Ihor Slotvinsky e de Stanislava Slotvinsky, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 17 de Junho de 1979, solteiro, com domicílio na Vivenda Martins, São Bartolomeu do Sul, 8950 Castro Marim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

Aviso n.º 8404/2006 — AP

A Dr.ª Maria Paula Figueiredo, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 114/05.0GBVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Borys Zubak, filho de Pedro Zubak e de Velerie Zubak, de nacionalidade ucraniana, nascido em 13 de Dezembro de 1974, com domicílio na Rua das Flores, 20, Vivenda Matos, Altura, 8950 Castro Marim, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel, câmaras municipais, notariados e repartições de finanças), de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso n.º 8405/2006 — AP

A Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3/00.5GAWD, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Macedo da Costa, filho de Alberto Varela da Costa e de Maria Fernanda da Silva Macedo da Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13050249, com domicílio no lugar da Vila, Prado, 4730 Vila Verde, o qual se encontrava condenado por sentença proferida em 1 de Fevereiro de 2002, já transitada em julgado e pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, na pena de 100 dias de multa à taxa diária de 2 euros, por despacho de 16 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e efectuado o pagamento da multa.

17 de Novembro de 2006. — A Juiz de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — A Escrivã-Adjunta, *Ermelinda Araújo B. Barreiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso n.º 8406/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 504/01.8JABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Lázaro Soares Rodrigues, filho de João Manuel Rodrigues e de Lucinda Soares Monteiro, natural de Portugal, Braga, São Lázaro, Braga, nascido em 3 de Maio de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12471200, com domicílio no lugar de Esparido, Loureira, 4730 Vila Verde, o qual foi condenado por acórdão proferido em 17 de Março de 2005, transitado em julgado em 15 de Novembro de 2005, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º e 24.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 19 de Junho de 2002, condenado na pena de cinco anos e oito meses de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, *António Araújo Mota*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso n.º 8407/2006 — AP

O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 247/04.0TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Olekssandr Kashchuk, filho de Oleg Kashchuk e de Ana Kashchuk, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Maio de 1966, casado, regime desconhecido, com passaporte n.º Am116776, com domicílio na Rua da Capela, 1, Canedo do Chão, 3530 Mangualde, por se encontrar acusado da prática de